

Conselho: CONSEPE	Processo: 00006/SET/R. de Moura
Assunto: Credenciamento (Maria de Lourdes Castro Bettiol)	
Interessado: Diretor do Campus de Rolim de Moura	
Relator(a): Sílvio Roberto Freitas de Melo	
Câmara: Ensino	Parecer: 326/CEN

I - Relatório:
 Trata este processo de solicitação de credenciamento da Pedagoga Maria de Lourdes Castro Bettiol, egresso do Campus de Rolim de Moura/ UNIR, para ministrar as seguintes disciplinas, conforme requerimento de solicitação.

- Sociologia
- História da Educação e
- Didática.

CONSTA DO PROCESSO:

- Requerimento de solicitação do Credenciamento.
- Histórico Escolar de Pedagogia.
- Histórico Original de História incompleto (original).
- Diploma de Graduação em Pedagogia (Licenciatura).

Despacho do Diretor do Campus de Rolim de Moura encaminhamento o processo de Credenciamento.

II – Da Análise:
 Analisando os autos do processo podemos verificar que os seguintes documentos em cópias não estão devidamente autenticados:

- Histórico escola de Pedagogia e
- Diploma de graduação em Pedagogia

Para o credenciamento ser concretizado é necessário que o interessado atenda as seguintes solicitações:


- Que as cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia e seu respectivo histórico escolar deverão ser devidamente autenticados.
- O interessado deverá estar consciente que o credenciamento não criará vínculo empregatício, previdenciário e nem fará jus a salários, isto se fará através de formulário próprio e
- Deverá apresentar o curriculum vitae.

O Departamento deverá atender as seguintes solicitações:

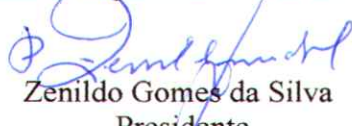
- Aprovar o credenciamento e anexar no processo a ata que deliberou a aprovação
- Deverá explicitar, em ata, em quais as disciplinas a interessada atuará.
- Fixar o prazo de validade do credenciamento. Este conselheiro sugere que o prazo mínimo poderá ser de seis meses, prorrogáveis por mais três períodos de seis meses, perfazendo um prazo máximo de dois anos.

Fundamentação: Este credenciamento não poderá ser enquadrado na Resolução nº 302/99/CONSEPE, conforme preceitua o seu artigo nº 11.


III – Parecer do Relator(a):
 Por todo o exposto sou favorável ao credenciamento, desde que sejam atendidas as solicitações pela interessada e pelo Departamento a qual está subordinada, sob pena de prejudicar o credenciamento.


 Sílvio Roberto Freitas de Melo
 Relator

IV - Parecer da Câmara:
 Na reunião do dia 12.07.99, a Câmara acompanhou o voto do Relator.


 Zenildo Gomes da Silva
 Presidente

V - Parecer do Plenário:
 Na 89ª sessão ordinária, de 15.07.99, aprovou-se a conclusão da Câmara.


 Ene Glória da Silveira
 Presidente